

第十六條
評審委員會的報酬

一、[……]

二、如屬代任，代任人每次出席會議有權收取上款所指金額除以當月會議次數所得的份額，且該份額在被代任人的報酬中扣除。”

第二條
修改提述

第21/2011號行政法規第六條第二款的中文文本中的“澳門幣”改為“澳門元”。

第三條
廢止

廢止第21/2011號行政法規第五條第二款(二)項。

第四條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二一年六月二十三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區
第26/2021號行政法規

修改第5/2019號行政法規《關於使用
國旗、國徽、區旗、區徽及奏唱國歌的
具體規定》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項、第5/1999號法律《國旗、國徽及國歌的使用及保護》第五條第三款及第九條第二款，以及第6/1999號法律《區旗及區徽的使用及保護》第三條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

Artigo 16.º

Remuneração dos membros da Comissão de Apreciação

1. [...].

2. Nos casos de substituição, o substituto tem direito, por cada reunião em que participe, à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas no respectivo mês, a qual é deduzida à remuneração do substituído.»

Artigo 2.º

Alteração de referência

O termo «澳門幣» na versão chinesa do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2011 é alterado para «澳門元».

Artigo 3.º

Revogação

É revogada a alínea 2) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2011.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 23 de Junho de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 26/2021

**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 5/2019 —
Disposições concretas relativas à utilização das Bandeiras
e Emblemas Nacionais e Regionais e à execução instru-
mental e vocal do Hino Nacional**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, do n.º 3 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 5/1999 (Utilização e protecção da Bandeira, Emblema e Hino Nacionais), e do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 6/1999 (Utilização e Protecção da Bandeira e do Emblema Regionais), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條

修改第5/2019號行政法規

第5/2019號行政法規第二條至第五條、第七條、第八條、第十二條至第十五條，以及第十八條修改如下：

“第二條

展示或升掛國旗的地點和日子

一、〔……〕

二、〔……〕

三、納入本地學制正規教育的中小學學校、校本部設於澳門特別行政區的公立和私立高等院校，以及具備條件展示或升掛國旗且納入本地學制正規教育的幼兒教育學校，在學校實際進行教育活動的日子展示或升掛國旗。

四、大型圖書館、博物館、文化中心、美術館、科學館、紀念館、展覽館、體育館及其他同類公共文化及體育設施，在開放日展示或升掛國旗。

五、除第一款及第二款所述地點和日子，以及下條第一款所述日子外，如擬在政府建築物、辦事處或場所展示或升掛國旗，須預先徵得行政長官批准。

六、為適用本條及下條第一款及第二款的規定，如具備展示及升掛國旗的條件，應以升掛為優先。

第三條

重大慶典和節日須展示或升掛國旗的機關和地點

一、每年國慶日（十月一日）、澳門特別行政區成立紀念日（十二月二十日）、元旦（一月一日）、農曆新年假期（農曆正月初一至初三）、國際勞動節（五月一日）及國家憲法日（十二月四日），須在上條第二款規定的地點展示或升掛國旗。

二、由市政署管理的大型廣場和公園等公共地方，須在上款規定的重大慶典和節日展示或升掛國旗。

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 5/2019

Os artigos 2.º a 5.º, 7.º, 8.º, 12.º a 15.º e 18.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2019 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Locais e dias em que a Bandeira Nacional é exibida ou hasteada

1. [...].

2. [...].

3. Nas escolas de ensino primário e secundário integradas na educação regular do regime escolar local e nas instituições de ensino superior públicas e privadas sediadas na RAEM, bem como nas escolas de ensino infantil integradas na educação regular do regime escolar local que reúnam condições para exibir ou hastear a Bandeira Nacional, é exibida ou hasteada a Bandeira Nacional nos dias em que se realizam, de facto, as actividades educativas.

4. Nas bibliotecas, museus, centros culturais, pavilhões de artes, pavilhões de ciência, pavilhões memoriais, pavilhões de exposições e pavilhões desportivos de grandes dimensões e em outras instalações culturais e desportivas públicas similares, é exibida ou hasteada a Bandeira Nacional nos dias de abertura.

5. A exibição ou o hastear da Bandeira Nacional nos edifícios, instalações ou locais do Governo depende da autorização prévia do Chefe do Executivo, excepto nos locais e dias previstos nos n.ºs 1 e 2, bem como nos dias previstos no n.º 1 do artigo seguinte.

6. Para efeitos do presente artigo e dos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte, quando houver condições para exibir e hastear a Bandeira Nacional deve dar-se preferência ao hastear da mesma.

Artigo 3.º

Órgãos e locais em que a Bandeira Nacional é exibida ou hasteada em celebrações importantes e dias de festa

1. A Bandeira Nacional é exibida ou hasteada nos locais previstos no n.º 2 do artigo anterior no Dia Nacional (1 de Outubro), no Dia Comemorativo do Estabelecimento da RAEM (20 de Dezembro), no Dia da Fraternidade Universal (1 de Janeiro), nos feriados do Ano Novo Lunar (1.º a 3.º dia do primeiro mês do Ano Lunar), no Dia Internacional dos Trabalhadores (1 de Maio) e no Dia Nacional da Constituição (4 de Dezembro).

2. A Bandeira Nacional é exibida ou hasteada em lugares públicos geridos pelo Instituto para os Assuntos Municipais, nomeadamente nas praças e jardins de grandes dimensões, em celebrações importantes e dias de festa previstos no número anterior.

三、澳門特別行政區政府應積極推動具備條件展示或升掛國旗的公共及私人實體在第一款規定的重大慶典和節日展示或升掛國旗。

四、〔……〕

第四條 升降國旗

一、〔……〕

二、〔……〕

三、根據國際慣例，國旗是在日出時升起，日落時降下，但在政府建築物、辦事處及場所，以及第二條第三款及第四款所指場所升掛的國旗，須在上午八時升起，下午六時降下。

四、〔……〕

五、〔……〕

六、〔……〕

第五條 升國旗儀式

一、〔……〕

二、舉行升旗儀式時，須奏唱國歌；在國旗升起的過程中，在場人士須面向國旗肅立，行注目禮或按照規定要求敬禮，不得作出有損國旗尊嚴的行為。

三、納入本地學制正規教育的中小學學校，以及校本部設於澳門特別行政區的公立和私立高等院校，每周舉行一次升旗儀式，但如遇惡劣天氣或不具備條件舉行升旗儀式者除外。

第七條 國旗的購置、裝設、保養及使用

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、教育及青年發展局應為需購置國旗或裝設旗桿的第

3. O Governo da RAEM deve promover, activamente, a exibição ou o hastear da Bandeira Nacional por parte das entidades públicas e privadas, com condições para exhibir ou hastear a mesma, em celebrações importantes e dias de festa previstos no n.º 1.

4. [...].

Artigo 4.º

Hastear e arriar da Bandeira Nacional

1. [...].

2. [...].

3. De acordo com a prática internacional, a Bandeira Nacional é hasteada ao nascer do sol e arriada ao pôr-do-sol, sendo hasteada às 8 horas da manhã e arriada às 6 horas da tarde nos edifícios, instalações e locais do Governo, bem como nos locais referidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º.

4. [...].

5. [...].

6. [...].

Artigo 5.º

Cerimónia do hastear da Bandeira Nacional

1. [...].

2. Se for realizada uma cerimónia do hastear da Bandeira Nacional, o Hino Nacional é executado instrumental e vocalmente, e todos os presentes têm de estar virados para a Bandeira Nacional, permanecer respeitosamente de pé, olhar para a Bandeira Nacional ou prestar saudação conforme exigido pelas normas aplicáveis, enquanto a Bandeira Nacional é hasteada, sendo proibidos actos que prejudiquem a dignidade da Bandeira Nacional.

3. Nas escolas de ensino primário e secundário integradas na educação regular do regime escolar local e nas instituições de ensino superior públicas e privadas sediadas na RAEM, é realizada uma vez por semana uma cerimónia do hastear da Bandeira Nacional, salvo quando houver más condições meteorológicas ou não houver condições para a realização da mesma.

Artigo 7.º

Aquisição, instalação, manutenção e utilização da Bandeira Nacional

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. A Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude deve prestar apoio às escolas de

二條第三款所指中小學學校、高等院校及幼兒教育學校提供協助。

五、〔……〕

六、如舉辦活動期間展示或使用國旗，活動主辦者須在活動結束後收回或妥善處理活動現場的國旗。

第八條 懸掛及使用國徽

一、〔……〕

二、〔……〕

三、須在以下網站首頁顯著位置使用國徽圖案：

(一) 行政長官辦公室網站；

(二) 澳門特別行政區政府入口網站；

(三) 立法會網站；

(四) 法院網站；

(五) 檢察院網站；

(六) 行政長官指定的其他網站。

第十二條 國歌標準演奏曲譜及官方錄音版本

一、〔……〕

二、澳門特別行政區經適當批准以“中國澳門”的名義，單獨地參與國際組織或體育賽事時，如需奏唱國歌，應提供從中國人大網和中國政府網下載的國歌標準演奏曲譜或國歌官方錄音版本，以確保相關國際組織或賽會主辦方在有關活動中使用上述曲譜或錄音版本。

第十三條 展示或升掛區旗的地點和日子

一、〔……〕

ensino infantil, primário e secundário e às instituições de ensino superior, referidas no n.º 3 do artigo 2.º, que necessitem de adquirir a Bandeira Nacional ou colocar a haste.

5. [...].

6. Se for exibida ou utilizada a Bandeira Nacional durante a realização de um evento, o organizador do evento, após o fim do mesmo, retira ou trata de forma adequada da Bandeira Nacional que se encontre no local do evento.

Artigo 8.º

Colocação e utilização do Emblema Nacional

1. [...].

2. [...].

3. O desenho do Emblema Nacional é utilizado em local bem visível na página inicial dos seguintes sítios electrónicos:

1) Do Gabinete do Chefe do Executivo;

2) Portal do Governo da RAEM;

3) Da Assembleia Legislativa;

4) Dos Tribunais;

5) Do Ministério Público;

6) Outros sítios electrónicos a indicar pelo Chefe do Executivo.

Artigo 12.º

Partitura-modelo para execução instrumental e versão oficial da gravação do Hino Nacional

1. [...].

2. Quando a RAEM estiver devidamente autorizada a participar, de forma autónoma e na qualidade de «Macau-China», em organizações internacionais ou eventos desportivos e for necessário executar instrumental e vocalmente o Hino Nacional, deve ser fornecida a partitura-modelo para a execução instrumental do Hino Nacional ou a versão da gravação do Hino Nacional descarregadas a partir das páginas electrónicas da Assembleia Popular Nacional e do Governo da China, com vista a garantir que as organizações internacionais ou a parte organizadora do evento desportivo em causa utilizam a partitura ou a versão da gravação acima referidas durante a respectiva actividade.

Artigo 13.º

Locais e dias em que a Bandeira Regional é exibida ou hasteada

1. [...].

二、〔……〕

三、大型圖書館、博物館、文化中心、美術館、科學館、紀念館、展覽館、體育館及其他同類公共文化及體育設施，在開放日展示或升掛區旗。

四、為適用本條及下條第一款及第二款的規定，如具備展示及升掛區旗的條件，應以升掛為優先。

第十四條

重大慶典和節日須展示或升掛區旗的機關和地點

一、每年國慶日（十月一日）、澳門特別行政區成立紀念日（十二月二十日）、元旦（一月一日）、農曆新年假期（農曆正月初一至初三）、國際勞動節（五月一日）及國家憲法日（十二月四日），須在上條第二款規定的地點展示或升掛區旗。

二、由市政署管理的大型廣場和公園等公共地方，須在上款規定的重大慶典和節日展示或升掛區旗。

三、澳門特別行政區政府應積極推動具備條件展示或升掛區旗的公共及私人實體在第一款規定的重大慶典和節日展示或升掛區旗。

四、〔……〕

第十五條

升降區旗

一、〔……〕

二、〔……〕

三、根據國際慣例，區旗是在日出時升起，日落時降下，但在政府建築物、辦事處及場所，以及第十三條第三款所指場所升掛的區旗，須在上午八時升起，下午六時降下。

四、〔……〕

五、〔……〕

六、〔……〕

2. [...].

3. Nas bibliotecas, museus, centros culturais, pavilhões de artes, pavilhões de ciência, pavilhões memoriais, pavilhões de exposições e pavilhões desportivos de grandes dimensões e em outras instalações culturais e desportivas públicas similares, é exibida ou hasteada a Bandeira Regional nos dias de abertura.

4. Para efeitos do presente artigo e dos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte, quando houver condições para exhibir e hastear a Bandeira Regional deve dar-se preferência ao hastear da mesma.

Artigo 14.º

Órgãos e locais em que a Bandeira Regional é exibida ou hasteada em celebrações importantes e dias de festa

1. A Bandeira Regional é exibida ou hasteada nos locais previstos no n.º 2 do artigo anterior no Dia Nacional (1 de Outubro), no Dia Comemorativo do Estabelecimento da RAEM (20 de Dezembro), no Dia da Fraternidade Universal (1 de Janeiro), nos feriados do Ano Novo Lunar (1.º a 3.º dia do primeiro mês do Ano Lunar), no Dia Internacional dos Trabalhadores (1 de Maio) e no Dia Nacional da Constituição (4 de Dezembro).

2. A Bandeira Regional é exibida ou hasteada em lugares públicos geridos pelo Instituto para os Assuntos Municipais, nomeadamente nas praças e jardins de grandes dimensões, em celebrações importantes e dias de festa previstos no número anterior.

3. O Governo da RAEM deve promover, activamente, a exibição ou o hastear da Bandeira Regional por parte das entidades públicas e privadas, com condições para exhibir ou hastear a mesma, em celebrações importantes e dias de festa previstos no n.º 1.

4. [...].

Artigo 15.º

Hastear e arriar da Bandeira Regional

1. [...].

2. [...].

3. De acordo com a prática internacional, a Bandeira Regional é hasteada ao nascer do sol e arriada ao pôr-do-sol, sendo hasteada às 8 horas da manhã e arriada às 6 horas da tarde nos edifícios, instalações e locais do Governo, bem como nos locais referidos no n.º 3 do artigo 13.º.

4. [...].

5. [...].

6. [...].

第十八條

區旗的購置、裝設、保養及使用

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、如舉辦活動期間展示或使用區旗，活動主辦者須在活動結束後收回或妥善處理活動現場的區旗。”

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二一年七月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 19/2021 號行政長官公告

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款及第5/1999號法律《國旗、國徽及國歌的使用及保護》第五條第七款的規定，命令公佈網絡使用的國旗及國徽圖案標準版。

二零二一年七月二十一日發佈。

行政長官 賀一誠

網絡使用的國旗及國徽圖案標準版

一、網絡使用的國旗圖案標準版



解像度為1024 x 683

Artigo 18.º

Aquisição, instalação, manutenção e utilização da Bandeira Regional

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. Se for exibida ou utilizada a Bandeira Regional durante a realização de um evento, o organizador do evento, após o fim do mesmo, retira ou trata de forma adequada da Bandeira Regional que se encontre no local do evento.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 21 de Julho de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 19/2021

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas) e do n.º 7 do artigo 5.º da Lei n.º 5/1999 (Utilização e protecção da Bandeira, Emblema e Hino Nacionais), a versão padrão do desenho da Bandeira Nacional e do desenho do Emblema Nacional para uso nas redes.

Promulgado em 21 de Julho de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.**Versão padrão do desenho da Bandeira Nacional e do desenho do Emblema Nacional para uso nas redes**

1. Versão padrão do desenho da Bandeira Nacional para uso nas redes



Resolução de 1024 x 683